

## ANEXO XXII

### CAPITAL DE RISCO DE MERCADO - AGRUPAMENTOS DE PRODUTOS COM GARANTIA DE EXCEDENTES FINANCEIROS

Art. 1º Para cada agrupamento i de produtos com excedentes financeiros, para os quais a supervisionada opte pela faculdade prevista no § 3º do art. 41 desta Resolução, o capital de risco de mercado ( $CR_{merc.exc\ i}$ ) é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CR_{merc.exc\ i} = CR_{merc.geral\ i} - \min \left[ CR_{merc.geral\ i} \times PR_{exc\ i}; (PEF_{exc\ i} + MV_{exc\ i}) \times \left( 1 - \frac{PD_{exc\ i}}{2} \right) \right]$$

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos deste anexo, os conceitos abaixo:

I -  $CR_{merc.geral\ i}$ : conforme definido no Anexo II, porém considerando apenas as exposições líquidas relativas ao grupo de produtos i;

II -  $PR_{exc\ i}$ : menor percentual de reversão de excedentes financeiros observado entre os produtos que compõem o grupo i;

III -  $PEF_{exc\ i}$ : total das Provisões de Excedentes Financeiros constituídas para os produtos que compõem o grupo i;

IV -  $MV_{exc\ i}$ : mais valia dos ativos correspondentes ao grupo de produtos i, sendo definida como a diferença entre o valor econômico e o valor contábil de tais ativos; e

V -  $PD_{exc\ i}$ : percentual de saídas de segurados ou participantes estimadas ao longo dos próximos 3 (três) meses para o grupo de produtos i.